



ACADEMIA MILITAR
M I L I T A R Y A C A D E M Y



**MANUTENÇÃO E
LIMPEZA DO CAMPO DE
FUTEBOL 11**

**Caderno de Encargos
Concurso Público
CP/128/2022**

Capítulo 1 - Cláusulas Jurídicas.....	1
Cláusula 1.º OBJETO CONTRATUAL.....	1
Cláusula 2.º CONTRATO	1
Cláusula 3.º PRAZO	1
Cláusula 4.º PREÇO CONTRATUAL	1
Cláusula 5.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	2
Cláusula 6.º VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	2
Cláusula 7.º COMPROMISSO AMBIENTAL. MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS	2
Cláusula 8.º SIGILO.....	3
Cláusula 9.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	3
Cláusula 10.º SANÇÕES.....	3
Cláusula 11.º CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	4
Cláusula 12.º GESTOR DO CONTRATO	4
Cláusula 13.º OUTROS ENCARGOS.....	4
Cláusula 14.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO	4
Cláusula 15.º FORO COMPETENTE	4
Cláusula 16.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4
Capítulo 2 – Cláusulas Técnicas	5
Cláusula 17.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO	5
Cláusula 18.º PERFIL DO PESSOAL	5
Cláusula 19.º DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	5
Cláusula 20.º DIMENSÃO DO CAMPO	5
Cláusula 21.º EQUIPAMENTOS	6
Cláusula 22.º RELATÓRIOS.....	6
ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	1

Capítulo 1 - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª | OBJETO CONTRATUAL

1. O presente procedimento destina-se à **aquisição de serviço de manutenção e limpeza do campo de relvado de futebol 11 da Academia Militar**, conforme especificado no caderno de encargos;
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Cláusula 2.ª | CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato produz efeitos a **1/1/2023, mantendo -se em vigor até 31/12/2023**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;

Cláusula 4.ª | PREÇO CONTRATUAL

1. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de **24 390,24 € (vinte e quatro mil, trezentos e noventa euros e vinte e quatro cêntimos)** S/IVA, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o preço máximo fixado;
2. O preço base foi determinado com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos.

Cláusula 5.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos bens/serviços prevista na Cláusula seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.
4. Quando aplicável nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, por via do Portal da eSPap (<https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>), para a Academia Militar, para a morada: **Academia Militar – Secção de Logística, Av. Conde Castro Guimarães, 2720-113 Amadora.**

Cláusula 6.ª | VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Após a realização da inspeção mensal e verificada a conformidade dos serviços, bem como a receção do relatório resumo dos trabalhos efetuados, referido na Cláusula n.º 22, cabe ao gestor de contrato declarar a aceitação definitiva dos serviços fornecidos, ficando registada a data de aceitação do mesmo;
2. Se durante a realização da inspeção se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na prestação do serviço, as mesmas serão comunicadas ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas na Cláusula n.º 10ª;

Cláusula 7.ª | COMPROMISSO AMBIENTAL. MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

1. Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À entidade adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre as entidades adjudicantes e os adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Cláusula 8.ª | SIGILO

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Cláusula 9.ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito da Entidade Adjudicante;
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário;
3. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
4. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante;
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 10.ª | SANÇÕES

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante aplicar uma sanção contratual por cada dia de atraso, correspondente a 1‰ do preço contratual, a ser descontado nos pagamentos a efetuar, até ao limite de 20% do preço contratual;
2. A entidade adjudicante poderá aplicar ainda penalizações, cumulativas, decorrentes do incumprimento dos seguintes serviços:
 - a. Pela não realização de qualquer das tarefas definidas nos termos do anexo A do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - b. Pela não substituição de quaisquer materiais ou equipamentos quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adjudicante é aplicada uma sanção fixa de 100€(cem euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
3. O valor das sanções pecuniárias a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzido ao montante fixo contratado na fatura do mês correspondente.

Cláusula 11.º | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Cláusula 12.º | GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.º | OUTROS ENCARGOS

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 14.º | RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 15.º | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.º | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Capítulo 2 – Cláusulas Técnicas

Cláusula 17.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar e assegurar os serviços de limpeza e manutenção do campo de relvado de futebol 11, de modo a garantir uma imagem global de qualidade;
 - b. Obrigação das operações objeto do contrato serem efetuadas com respeito pelas normas de higiene e segurança aplicáveis;
 - c. Obrigação de prover-se de todos os meios humanos e materiais necessários à realização de todas as tarefas;
 - d. Zelar pela eficiência ambiental, prevenindo e combatendo de forma célere eventuais perdas de água.

Cláusula 18.ª | PERFIL DO PESSOAL

1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada à formação profissional, apresentando-se adequadamente uniformizados;
2. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada à formação profissional, apresentando-se adequadamente uniformizados.

Cláusula 19.ª | DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1. As tarefas a prestar devem cumprir o estipulado nas especificações técnicas definidas no **Anexo A** do presente caderno de encargos;
2. As tarefas a desenvolver decorrem todas as quartas-feiras e sábados;
3. A entidade adjudicante poderá proceder pedidos de alteração dos dias de execução dos trabalhos, com um período mínimo de 3 dias efetuados através do gestor do contrato;
4. A tarefa de marcação do relvado apenas é executada aos sábados.

Cláusula 20.ª | DIMENSÃO DO CAMPO

1. As medidas do local a prestar serviço são:
 - a. Comprimento: 95 metros;
 - b. Largura: 70 metros;
2. O campo de futebol tem uma área total de 6.650 metros².

Cláusula 21.ª | EQUIPAMENTOS

1. Compete ao Adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos, e transporte necessários à boa execução dos trabalhos;
2. A Entidade Adjudicante disponibiliza espaço próprio para armazenamento dos equipamentos;

Cláusula 22.ª | RELATÓRIOS

O Adjudicatário deverá entregar mensalmente, até ao dia 5 do mês seguinte da prestação dos serviços, um relatório resumo dos trabalhos efetuados, bem como eventuais observações.

O DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO DA ACADEMIA MILITAR

Assinado por: **ALFREDO MANUEL APARÍCIO FILIPE**
Num. de Identificação: 07732056
Data: 2022.11.28 12:03:17+00'00'

ALFREDO MANUEL APARÍCIO FILIPE

COR CAV

ANEXOS:

ANEXO A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	
Descrição das tarefas	Resultados a atingir
Manutenção e Limpeza	Uma imagem global de qualidade; Limpar o lixo acumulado sobre todas as zonas que fazem parte da manutenção, garantindo que o espaço se encontra isento de qualquer resíduo;
Corte da Relva	Corte da Relva com alturas de corte variável entre os 20mm e 30mm, com frequência de corte, de acordo com os fatores de velocidade de crescimento, rega , fertilizações, condições climatéricas e utilização;
Verificação dos sistemas de rega	Garantir o funcionamento permanente do sistema, antecipando problemas ou roturas;
Marcação do Relvado	Garantir a marcação e nitidez das linhas do campo de futebol;

FIM DAS PEÇAS